

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 930, publicada no D.O.U. de 2/8/2017, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Arapiraca, a ser instalada no município de Arapiraca, estado de Alagoas		
RELATOR: Yugo Okida		
e-MEC Nº: 201356057		
PARECER CNE/CES Nº: 114/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Arapiraca, localizada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1461, São Luiz, município de Arapiraca, estado do Alagoas, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 38.733.648/0001-40, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Em 1º de outubro de 2013, foi protocolado no sistema e-MEC o processo de nº 201356057, juntamente com o pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores em Engenharia Elétrica, bacharelado (código 1262719; processo e-MEC nº 201356060); Engenharia Civil, bacharelado (código 1262720; processo e-MEC nº 201356061); e Engenharia Mecânica, bacharelado (código 1262721; processo e-MEC nº 201356062).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatoriamente atendidas pela Instituição de Educação Superior (IES) e o processo prosseguiu o seu fluxo regular, conforme exigências legais.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), tendo sido realizada a visita *in loco* pela Comissão de Avaliação entre os dias 24 e 28 de maio de 2015, cujo Relatório nº 111.300, de 2 de junho de 2015 obteve os seguintes resultados relativos aos 5 (cinco) eixos avaliados:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,7
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,2
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,4
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,1
Conceito Final	3

Em face dessa avaliação, a IES apresentou sua impugnação, recorrendo à análise da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) pelo motivo de ter sido considerado como não atendido o requisito legal 6.2, que exige a apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Em sua conclusão, a CTAA mantém o parecer da comissão, confirmando o não atendimento ao requisito legal normativo 6.2. No entanto, na

análise da SERES, considerados atendidos todos os requisitos legais e normativos, sem menção ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), expedido finalmente.

1. Dos cursos relacionados

Ao proceder à análise do pedido de credenciamento institucional da Faculdade Pitágoras de Arapiraca, a SERES considerou a avaliação *in loco* realizada para análise do pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores em Engenharia Elétrica, bacharelado (processo e-MEC nº 201356060); Engenharia Civil, bacharelado (processo e-MEC nº 201356061); Engenharia Mecânica, bacharelado (processo e-MEC nº 201356062), quando foram obtidos os conceitos que seguem:

Curso e nº de vagas totais anuais	Dimensão 1: Org. Didático - Pedagógica	Dimensão 2: Corpo Docente	Dimensão 3: Instalações Físicas	Conceito de Curso/Perfil de qualidade
Engenharia Elétrica, 100 (cem) vagas totais anuais	Conceito: 3.2	Conceito: 3.8	Conceito: 3.5	Conceito: 4
Engenharia Civil, 100 (cem) vagas totais anuais	Conceito: 3.9	Conceito: 4.2	Conceito: 3.9	Conceito: 4
Engenharia Mecânica, 100 (cem) vagas totais anuais	Conceito: 3.3	Conceito: 3.4	Conceito: 3.8	Conceito: 4

As análises dos pedidos de funcionamento de todos os cursos apresentaram perfis suficientes de qualidade, apresentando perfis “muito bons” no referencial de qualidade, como pode ser observado no quadro acima. Todos os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos.

2. Considerações da SERES

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade Pitágoras de Arapiraca fundamentou-se nos resultados da avaliação *in loco* expressos no Relatório nº 111.300, cujos registros indicam que a instituição:

possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Vinculado ao pedido de credenciamento, a Faculdade Pitágoras de Arapiraca apresentou o pedido de autorização de funcionamento de três cursos superiores: Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado; e Engenharia Mecânica, bacharelado. A análise das propostas, mediante os conceitos atribuídos pela comissão, satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade, indica perfis “muito bons” de qualidade dos três cursos.

Assim, a SERES manifestou-se favoravelmente aos pedidos de credenciamento e de autorização para o funcionamento dos cursos por estarem plenamente de acordo com o dispositivo legal.

3. Considerações do relator

O processo de credenciamento de uma nova IES é um ato complexo, que integra a análise do projeto institucional à dos projetos para oferta dos cursos superiores pretendidos. A análise desses elementos deve evidenciar o compromisso da IES com o desenvolvimento regional e com a demanda pela formação de quadros de nível superior no município. Tais exigências de organização institucional e instalações físicas, no caso em tela, foram atendidas, sendo possível verificar a relevância da missão e dos objetivos institucionais propostos. Acrescente-se que, em relação ao pedido de autorização de funcionamento dos cursos superiores pleiteados, de Engenharia Elétrica, bacharelado, de Engenharia Civil, bacharelado, e de Engenharia Mecânica, bacharelado, bem avaliados pelos especialistas do Inep, recebeu parecer favorável na manifestação da SERES.

Considero que o processo foi devidamente instruído, com informações claras, tendo obtido resultados satisfatórios. Se for credenciada, a Faculdade Pitágoras de Arapiraca deverá seguir as recomendações feitas pelas comissões, adotando medidas com o objetivo de manter e aprimorar as condições verificadas e cumprindo os requisitos legais. Assim, concluo que é possível acatar favoravelmente o pleito em tela. Dessa maneira, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Arapiraca, a ser instalada na Rua Professor Domingos Correia, nº 1461, bairro São Luiz, município de Arapiraca, estado do Alagoas, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores pleiteados, o de Engenharia Elétrica, bacharelado, o de Engenharia Civil, bacharelado, e o de Engenharia Mecânica, bacharelado, com as vagas fixadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente